



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.303.164/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO
128 E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº
029/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas características, carga horária de **Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Especialista em Educação**, presentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Profissionais do Magistério, Lei Complementar nº 029/2015, conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º. Conforme especificado no art. 1º da presente lei, as cargas horárias dos cargos informados serão alteradas nas seguintes proporções, respeitada a irredutibilidade salarial, sendo que o art. 128 da Lei Complementar nº 029/2015 terá a seguinte redação:

Art. 128. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:

§ 1º Na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental:

- I. dezesseis horas semanais destinada à docência;
- II. duas horas semanais de exigência curricular destinadas à docência;
- III. duas horas em local de livre escolha do professor;
- IV. quatro horas semanais de trabalho na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 02 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

- I. dezesseis horas semanais destinada à docência;
- II. duas horas semanais de exigência curricular destinadas à docência;
- III. duas horas em local de livre escolha do professor;
- IV. quatro horas semanais de trabalho na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 02 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.303.164/0001-53

§ 3º Os cargos de Especialistas cumprirão jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 10 de janeiro de 2023.

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2023.01.12
08:37:18 -03'00'

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.303.164/0001-53

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Alvorada de Minas,

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 128 LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O direito à educação, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

Apresentamos o projeto em epígrafe com o intuito de organizar a carga horária dos profissionais da educação no município de Alvorada de Minas/MG.

A principal necessidade da reorganização das cargas horárias é a comparação conforme a legislação do magistério a nível estadual e ainda, o atendimento às demandas com a municipalização da "Escola Estadual São José do Jassém" após adesão do Programa Mãos dadas, conforme Lei Municipal nº 1.026/2022, aprovada e sancionada por esta municipalidade.

Para implantar tais medidas já reguladas pelas leis acima citadas, é necessária a ampliação do quadro de servidores responsáveis para atuar na área.

Os profissionais que já ocupam as vagas existentes no município contam com sobrecarga de trabalho e agora, programas e projetos novos para desenvolverem, se tornando no momento impossível o cumprimento de todas as obrigações.

Portanto, considerando ser responsabilidade de todos a eficiência da administração pública, como a garantia de serviços básicos com qualidade à toda população alvoradina, é de extrema importância e urgência a aprovação da presente propositura, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 10 de janeiro de 2023.

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital por
VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2023.01.12 08:36:52 -03'00'

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. José Madureira Horta, 190 – Centro – Alvorada de Minas/MG – CEP: 39.140-000
Telefone (31) 3862-1121/1209 - www.alvoradademinas.mg.gov.br